



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

**Edital de Tomada de Preços para a
Aquisição de Óleo Diesel, para
Atendimento das Demandas das
Secretarias do Município.**

JAIR MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **23 de Abril de 2013** em Santo Expedito do Sul, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitações, com a finalidade de receber propostas para **Aquisição de Óleo Diesel Comum** para Atendimento das Demandas das Secretarias e Órgãos do Município.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação visa a Contratação de Empresa para a Aquisição de **200.000 (duzentos mil)** litros de Óleo Diesel Comum a serem entregues de acordo com as necessidades do Município.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, **até dia 18 de Abril de 2013**.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a)** Cédula de identidade dos diretores;
- b)** Registro comercial no caso empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

2.3.3. A sua Regularidade Fiscal, via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (certidão conjunta INSS/Receita Federal);
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional**).
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

2.3.4. A sua Qualificação Técnica, via:

- a) Declaração de que está devidamente apta para realizar a comercialização do combustível que esta sendo licitado.

2.3.5. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.6. A sua Idoneidade Financeira, através da apresentação:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2,5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

2.11. Os documentos constantes para o registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada na última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS 002/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
EDITAL TOMADA DE PREÇOS 002/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2. O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item, devendo ser cotado o preço por litro, conforme escrito no item 1.1. deste edital, conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DO JULGAMENTO

- 4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.
- 4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.
- 4.3. Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- 4.4. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43º e 44º e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 4.6. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- 4.7. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

4.8. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

6.2. O preço deverá ser fixo e irremovível durante a validade da proposta.

6.3. Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

6.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

6.7. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

7 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. O Óleo Diesel adquirido deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sem ônus para o Município, no horário de expediente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

7.2. Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8.4. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do produto, mediante Nota Fiscal.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

9.3. Somente serão pagos os combustíveis autorizados e solicitados pelas diversas Secretárias e Órgãos do Município, conforme as suas necessidades.

9.4. O reajuste nos preços somente se fará mediante Nota Fiscal da Distribuidora, onde esteja comprovado o aumento do produto.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

11.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

11.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santo Expedito do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

11.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

12.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

12.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

12.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

12.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

12.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

12.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

12.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

12.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

12.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

12.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

13.1. O Contrato a ser firmado com o (s) licitante (s) vencedor (es), terá vigência de 24 (Vinte e Quatro) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, por iguais períodos, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

13.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65º, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal nº 8666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da vencedora comprovando o desequilíbrio.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexecutáveis.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

14.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

14.8. É parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Modelo Declaração Menor;

ANEXO II – Modelo Declaração Inidoneidade;

ANEXO III – Minuta De Contrato.

14.9. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

14.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

14.11. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

14.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

14.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
05 de Abril de 2013

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO (ANEXO)

MINUTA DE CONTRATO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 90.484.296/0001-56, com sede na Av. José Pilonetto, 741, Centro da Cidade de Santo Expedito do Sul (RS), neste ato representado pelo seu prefeito Sr. **JAIR MENDES DA SILVA**, brasileiro, Técnico Agrícola, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2044262638 e do CPF nº 613.581.930-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica domiciliada à NONONONON, na Cidade de XXXXXXXXXXXX(XX), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ao representada pelo seu sócio(a) administrador(a) Sr. XXXXXXXXX portador do CPF 000.000.000-00 e RG 000000000, de ora em diante denominada de **CONTRATADO**, ajustam entre si os seguintes termos do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA, por ter participado da **Tomada de Preço 002/2013**, e tendo sido declarada vencedora pela Comissão de Licitação, compromete-se a vender a CONTRATANTE a quantia de 200.000 (Duzentos Mil Litros) de óleo diesel.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto contratado deverá ser colocado à disposição do contratante mediante abastecimento dos veículos oficiais e máquinas conforme necessidade da Prefeitura Municipal, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 86666 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço justo e contratado entre as partes é de R\$ 000(XXXXXXXXXXXX) para o litro do óleo diesel, totalizando o valor de R\$ 0.000,00 (XXXXXXXXXXXX), para os duzentos mil litros licitados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65º, Inciso II, Letra “d” da Lei Federal nº 8666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da vencedora comprovando o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA

O óleo diesel deverá ser fornecido mediante as necessidades diárias do município, ou conforme solicitação e determinação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da entrega efetiva do objeto do presente contrato, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

A rescisão contratual poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA

As despesas serão atendidas por conta das dotações previstas nas Unidades Orçamentárias das Secretarias Municipais que utilizarão o combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, na forma do Art. 55, § 2º de Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Regula-se também, este Contrato, pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Santo Expedito do Sul (RS), 00 de nononono de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
JAIR MENDES DA SILVA
Contratante

NONONONONONO
